PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE



PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-3556 1223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: alcirprefeitura@hotmail.com

DECRETO Nº 62/2014

SÚMULA: Aprova Projeto de **REGULARIZAÇÃO DE LOTEAMENTO** e autoriza subdivisão de imóvel de propriedade de JACIR FRANCISCO SERAFINI e dá Outras providências.

ALCIR VALENTIN PIGOSO, Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 21, da Lei Municipal 209/98 de 28 de Setembro de 1998, que Dispõe sobre o Parcelamento do Solo, Remembramento, Desmembramento e Condomínios Horizontais.

CONSIDERANDO o requerimento protocolizado por **JACIR FRANCISCO SERAFINI**, residente e domiciliado a Rua Euclides da Cunha, nº 201, nesta cidade de Pérola D'Oeste (PR), inscrito no CPF/MF sob nº. 547.305.970-87, solicitando a aprovação do projeto de **REGULARIZAÇÃO DE LOTEAMENTO**, denominado de "**LOTEAMENTO SERAFINI**", situado nesta cidade de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que foram apresentadas a Planta Geral do Loteamento, mapas e memoriais descritivos de todos os lotes, em poder do Departamento de Tributação, todas assinadas pelo profissional inscrito no CREA-PR sob nº. SC-1169801-TD, bem como juntada cópia da ART nº. 20132210039;

CONSIDERANDO AINDA que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:

- I Regularização de Licença de Instalação nº. 18879, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná IAP, datada de 31/03/2014, com validade até 31/03/2016;
- II Projetos técnicos devidamente aprovados, em poder do Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste;
- III- Termo de Compromisso de aprovação de Regularização de Loteamento, comprometendo-se em complementar com obras de infraestrutura, que fazem parte integrante deste Decreto.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o projeto de **REGULARIZAÇÃO DE LOTEAMENTO**, Instituído e locado som as Chácaras Urbanas nº 2-B e 3-A, totalizando uma área de 7.760 m² (sete mil setecentos e sessenta metros quadrados), localizado na Rua Euclides da Cunha esquina com a Rua Adhemar, matriculado sob nº. R/1-11.578 e R/1.14.189, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Capanema.

Art. 2º - A área de 5.891,89 m² destina-se a formação dos seguintes quadras e lotes:

- I Quadra nº 119, com os seguintes lotes: Lote nº. 02, com área de 346,49 m²; Lote nº. 03, com área de 301,98 m²; Lote nº. 04, com área de 294,35 m²; Lote nº. 05, com área de 516,03 m²; Lote nº. 06, com área de 340,22 m²; Lote nº. 07, com área de 264,00 m², Lote nº. 08, com área de 264,00 m²; e Lote nº. 09, com área de 264,00 m².
- II Quadra n° 120, com os seguintes lotes: Lote n° . 09, com área de 398,41 m° ; Lote n° . 10, com área de 300,00 m° ; Lote n° . 11, com área de 300,00 m° ; Lote n° . 12, com área de 361,41 m° ; Lote n° . 13, com área de 345,04 m° ; Lote n° . 14, com área de 300,00 m° ; Lote n° . 15, com área de 287,50 m° ; e Lote n° . 16, com área de 295,48 m° .
- III Quadra 108, com os seguintes lotes: Lote nº. 14, com área de 258,28 m²; e o lote nº 15, com área de 345,04 m².

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE



PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-3556 1223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: alcirprefeitura@hotmail.com

Art. 3º - No ato do registro do projeto de Regularização de Loteamento, o loteador deverá transferir ao município de Pérola D'Oeste, mediante escritura pública e sem qualquer ônus ou encargos para este, a área de 1.868,11 m² que passarão a integrar bens de uso comum do povo, como sistema viário:

Rua Adhemar, com área de 315,41 m²; Rua Projetada "A", com área de 879,15 m²; e Rua Projetada "B", com área de 673,55 m².

- Art. 4º O loteador deverá complementar as obras de infraestrutura básica no prazo de até 02 (dois) anos, a contar da assinatura do **TERMO DE COMPROMISSO DE APROVAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO DE LOTEAMENTO**, os quais fazem parte integrante do presente Decreto, devendo comunicar à Prefeitura Municipal sobre o início da sua execução, para que haja o acompanhamento do Setor competente, que após a conclusão das obras, dará por cumprido integralmente as exigências constantes desta Lei.
- § 1.º Durante o prazo fixado no caput deste artigo, mediante requerimento do loteador, o Setor de Obras emitirá Termo de Verificação de Obras para atestar a atual situação das obras de infraestrutura, quais foram concluídas e as que estarão em andamento.
- § 2.º As obras de infraestrutura básica, que correspondem ao mínimo a ser implantado, são as definidas no art. 2º, § 5º, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que consistem em: equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação devidamente pavimentada.
- Art. 5º O titular da subdivisão constante do presente decreto se obriga a recolher os emolumentos legais, dando-se o prazo previsto em lei para os competentes registros imobiliários.
- **Art. 6º** Ficam autorizadas as alterações cadastrais, patrimoniais e tributárias nos registros municipais e no Registro de Imóveis competente, na forma da lei;
- **Art. 7°** O município não se responsabilizará por eventuais diferenças que possam vir a ser verificadas, tanto nas áreas, como nas dimensões e formas dos lotes e quadras indicadas no projeto aprovado.
- **Art. 8º** Cumpridas as formalidades legais, expeça-se o competente **ALVARÁ DE LICENÇA**, fazendo-se constar as condições da aprovação do projeto de Regularização de Loteamento, constantes do Termo de Compromisso anexo firmado, cabendo sua fiscalização ao Município e ao Proprietário.
 - Art. 9º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E CATORZE.

Alcir Valentin Pigoso Prefeito Municipal

PUBLICADO	
JORNAL	TRIBUNA REGIONAL
EDIÇÃO Nº	894 PAG. 5A
DATA:	19.06.2014